



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR.

Aprovada em 1ª Discussão e Votação	
SALA DA SESSÕES	
18 de Janeiro	de 2024
Presidente	
Aprovada em 2ª Discussão e Votação	
SALA DA SESSÕES	
18 de Janeiro	de 2024
Presidente	

EMENTA- Concede recomposição inflacionária e reajustes aos subsídios dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, e dá outras Providencias.

Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de quatro virgula sessenta e dois por cento (4,62%), a serem aplicados sobre os respectivos subsídios, com base no IPCA acumulado dos últimos doze (12) meses, nos termos do disposto no artigo 202 da Lei Municipal nº 1.990/2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de Santo Antônio do Sudoeste/PR, conforme Lei Municipal nº 2.894/2021 e reajuste nos vencimentos de dos Servidores de 3,38% (três virgula trinta e oito por cento).

Parágrafo Único: O percentual previsto no *caput* será aplicado igualmente aos subsídios dos servidores públicos de cargo efetivo e em comissão, conforme previstos na Lei Municipal nº 2.613/2017, que institui o Plano de Cargos Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Art. 2º. A presente Lei surtira efeitos financeiros a partir de primeiro (1º) de Janeiro do ano de 2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS.
PRESIDENTE.

GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI.
1ª SECRETÁRIA.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.
VICE PRESIDENTE.

MARCOS DE OLIVEIRA.
2º SECRETÁRIO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR.

EMENTA- Concede recomposição inflacionária e reajustes aos subsídios dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, e dá outras Providencias.

Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de quatro virgula sessenta e dois por cento (4,62%), a serem aplicados sobre os respectivos subsídios, com base no IPCA acumulado dos últimos doze (12) meses, nos termos do disposto no artigo 202 da Lei Municipal nº 1.990/2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de Santo Antônio do Sudoeste/PR, conforme Lei Municipal nº 2.894/2021 e reajuste nos vencimentos de dos Servidores de 3,38%(três virgula trinta e oito por cento).

Parágrafo Único: O percentual previsto no *caput* será aplicado igualmente aos subsídios dos servidores públicos de cargo efetivo e em comissão, conforme previstos na Lei Municipal nº 2.613/2017, que institui o Plano de Cargos Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

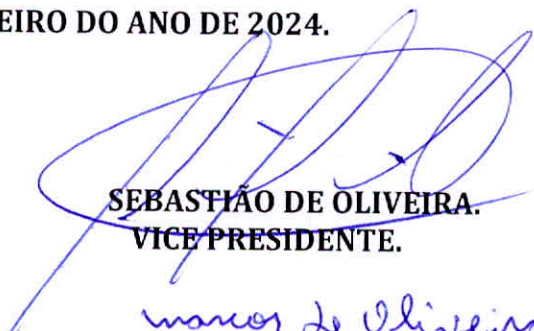
Art. 2º. A presente Lei surtira efeitos financeiros a partir de primeiro (1º) de Janeiro do ano de 2024.

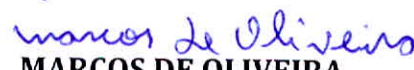
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS.
PRESIDENTE.

GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI.
1ª SECRETÁRIA.


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.
VICE PRESIDENTE.


MARCOS DE OLIVEIRA.
2º SECRETÁRIO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO nº 1

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 02.2024

EMENTA: "Concede a recomposição inflacionária e reajuste aos subsídios dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste- PR e dá outras providências

AUTOR: MESA DIRETORA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16 de janeiro de 2024.

RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O referido projeto, visa a concessão de reposição inflacionaria

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, considerando o parecer favorável da comissão de Finanças e orçamento o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

Santo Antônio do Sudoeste, 16 de janeiro de 2024

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Vereador

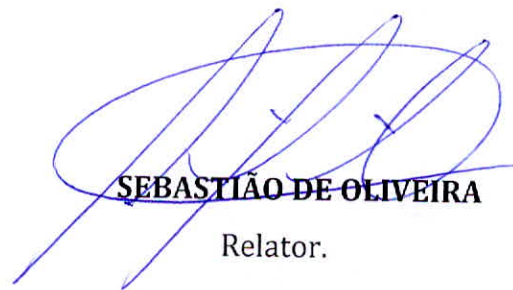
IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme dispõe o inciso II do art. 39 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2023, declaram ser favoráveis a regimental tramitação e assinam o Parecer do Projeto de Lei nº 02/2024, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2024


MICHELÍ ALVES DE LIMA

Presidente.


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Relator.


MARCOS DE OLIVEIRA

Secretário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO nº 1

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 02/2024

EMENTA: "Concede a recomposição inflacionária e reajuste aos subsídios dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antonio do Sudoeste- PR e dá outras providências

AUTOR: MESA DIRETORA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16 de janeiro de 2024.

RELATORA: GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 01/2024, visa recomposição inflacionária aos subsídios dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste- PR

A iniciativa do projeto é de competência do Poder Legislativo, com fundamento no artigo 37 da CF. Não havendo nenhum óbice constitucional, quanto à matéria e concomitantemente, observados os Princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

O referido projeto, atende o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, essa relatoria, é favorável a regimental tramitação.

Santo Antônio do Sudoeste, 16 de janeiro de 2024.

GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI

Vereadora – PP



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso II do art. 39 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 16 de janeiro de 2024, não havendo nenhum óbice constitucional, quanto à matéria e concomitantemente, observados os Princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência.

Desta Forma, esta Comissão é por unanimidade e de acordo com o artigo 45 do Regimento interno, é pela adoção ao Projeto de Lei nº 02/2024, solicitando da Mesa o encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

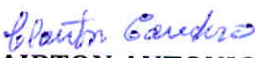
Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2024.


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Presidente.

GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI

Relatora.


CLAIRTON ANTONIO CAUDURO

Secretário